

LEI Nº 16.480 /99

EMENTA: Dispõe sobre as normas de transição para o regime de previdência do Município do Recife e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais ativos e inativos, bem como, a devida pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Recife, nos termos da Lei Estadual nº 7551 de 23 de dezembro de 1977 e suas posteriores alterações, serão, a partir de 01 de julho de 1999, recolhidas a conta específica do Tesouro Municipal, até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 2º - Os recursos a que se refere o art. 1º, constituirão reserva para aporte inicial em Fundo ou Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Recife a ser instituído, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

Parágrafo Único. O produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações dos recursos de que trata a presente lei, serão apropriados na conta específica referida no art. 1º.

Art. 3º- As pensões devidas a beneficiários de servidores municipais cujos requisitos necessários à concessão venham a ocorrer a partir de 01 de julho de 1999, serão pagas à conta do Tesouro Municipal, observado o disposto no art. 2º, caput.

§1º - Excluem-se do disposto neste artigo as pensões cujos requisitos necessários a sua concessão tenham sido implementados até 01 de julho de 1999, as quais deverão ser suportadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco- IPSEP, nos termos do art. 10 da Lei Federal 9717/98.

§2º - O Município do Recife providenciará levantamento contábil dos valores repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP, decorrentes de contribuição previdenciária dos seus servidores e do Tesouro Municipal, objetivando o ressarcimento em relação às pensões a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 4º - As compensações devidas ao Município do Recife pela União, em decorrência do disposto no art. 201, §9º, da Constituição Federal, e pelo Estado, em virtude da extinção do Regime de Previdência do qual os servidores municipais e o Município do Recife eram contribuintes por força de lei, destinar-se-ão, exclusivamente à constituição do capital do Fundo ou Instituto de Previdência dos Servidores Municipais a ser criado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a, observados os procedimentos legais, contratar plano de saúde para assistência aos servidores ativos, inativos e pensionistas, podendo também firmar convênio com entidades públicas ou sem fins lucrativos, para o mesmo fim.

Art.6º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, Crédito Especial, no valor de R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), destinados aos encargos com assistência médica aos servidores municipais.

Parágrafo Único- Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o "caput" deste artigo serão obtidos na conformidade do disposto no Art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a corrigir os valores do crédito especial fixado na presente Lei, através de créditos suplementares, conforme o disposto no artigo 7º da Lei nº 16.443, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 27 de abril de 1999.

ROBERTO MAGALHÃES
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE
PROJETO DE LEI DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO